

EDITAL DE LEILÃO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRONORTE

LEILÃO Nº 010/2022

TIPO: MAIOR LANCE

PROCESSO Nº GSCLM 007/2022

ÓRGÃO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRONORTE

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.
3. LOCAL E HORÁRIO PARA VISITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO, E GARANTIAS
5. CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO
6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
7. DOS PAGAMENTOS DAS ARREMATAÇÕES
8. SANÇÕES
9. DAS PRESCRIÇÕES GERAIS
10. DA RETIRADA DO MATERIAL
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
12. ANEXOS

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE
EDITAL DE LEILÃO Nº 010/2022– ELETRONORTE

A **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE** torna publico, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar, certame sob a modalidade **LEILÃO** para fins de alienação dos bens inservíveis a **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE** por intermédio da Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão - MA, Sr. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho conforme processo de Credenciamento IV-003-1-41619, e da Comissão de Alienação nomeada pelo Termo de Nomeação GSCLM – 010/2022, nos termos e condições fixadas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1 – OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a alienação de bens inservíveis/obsoletos ao uso das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, com Sede em Brasília – DF, através da Divisão de Gestão de Materiais - GSCLM, endereço: SEPN 504, Bloco D, EDIFÍCIO CENTRO CORPORATIVO PORTINARI, Asa Norte, CEP nº 70730-524 - Brasília DF.

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.1 – O leilão será realizado exclusiva na modalidade online, com transmissão ao vivo e em tempo real no site eletrônico www.vipleiloes.com.br

2.2 – Data: 29 de Setembro de 2022, às **09 h 30 min**

2.3 – Caso o Leilão não seja concluído até as 16h30min, será interrompido e reiniciado às 09h30min do dia seguinte.

3 – LOCAL DATA E HORÁRIO PARA VISITAÇÃO

As informações dadas pelo Leiloeiro durante o leilão sobre o estado físico e de funcionamento dos bens, sobre opcionais ou benfeitorias, bem como as fotos apresentadas na internet, são meramente ilustrativas, não se constituindo em direitos aos arrematantes. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram e sem garantias, de nenhuma parte, componente, peso ou quantidade.

3.1 – DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO, endereço Rodovia BR 010 Km 1340 S/N Cep 65909-170, Bairro Côco Grande, Imperatriz – MA – A partir do dia 20 de Setembro de 2022 até o dia 28 de Setembro de 2022 das 08h30min às 11h00min e 14h30min às 16h, de segunda a sexta feira. Agendar data e horário com o **Srs. Paulo Roberto Rodrigues da Silva e Jefferson da Costa Lima, telefone (99) 3527-6928 e (99) 3527-6953,** e-mail: [paulo.rodrigues@eletronorte.com.br](mailto: paulo.rodrigues@eletronorte.com.br) e [jefferson.lima2@eletronorte.com.br](mailto: jefferson.lima2@eletronorte.com.br)

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO, E GARANTIAS

O LEILÃO SERÁ ONLINE.

4.1 - No caso do LEILÃO ONLINE, todos os lances ofertados via internet, especificamente, deverão seguir a seguinte orientação, ou seja, O ARREMATANTE DEVERÁ CADASTRAR-SE,

PREVIAMENTE, NO SITE DA LEILOEIRO (www.vipleiloes.com.br), aceitar os termos de funcionamento e condições de arrematação online da ferramenta e aguardar a validação das informações cadastrais, condição para habilitação e oferta de lances.

4.1.1 – Poderá participar do leilão qualquer pessoa física ou jurídica.

4.1.2 – A pessoa Jurídica devidamente representada no procedimento licitatório pelo representante legal, através da apresentação do ato constitutivo da empresa ou documento equivalente que conferir o poder de representação ou, ainda, por procurador ou por preposto, munido de procuração ou carta de credenciamento; será exigido também documento de identificação do representante, procurador ou preposto.

4.2 – Logo após a arrematação, e para efetivar a compra do material, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, sob a pena de nulidade do(s) lance(s) oferecido(s):

a) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

b) Após a realização do login e senha no site do leiloeiro, o comprador precisa clicar no botão “confirmar aceite ao leilão”, ficando subentendido que concorda com as regras dispostas no edital do leilão;

c) Comprovante de emancipação, quando for o caso.

4.3 – Os documentos mencionados no subitem anterior poderão ser apresentados no original ou mediante cópia íntegra, legível e em boa forma, autenticada em cartório.

4.4 – DAS GARANTIAS

4.4.1 Após a realização do login e senha no site do leiloeiro, o comprador precisa clicar no botão “Confirmar Aceite ao Leilão, ficando subentendido que concorda com as regras dispostas no edital de Leilão.

5 – CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

5.1 – O critério para arrematação do lote será do tipo “maior lance”, a partir do preço mínimo fixado pelo edital; os lances serão verbais, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.2– O material constante do lote não poderá ser vendido separadamente.

5.3 – Os lances serão propostos a partir do preço mínimo estabelecido para o lote, pela Comissão de Alienação, não sendo admitido preços que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valores incompatíveis com o mínimo estabelecido no anexo deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que apresentar maior lance.

5.4 - Os interessados em adquirir os **lotes 06, 08 e 10 – Com Resíduo de Óleo isolante contaminado e baterias**, deverão seguir as orientações das áreas Ambiental e de Segurança do Trabalho da Eletronorte, no final deste Edital (**Anexo II**). Só serão aceitas as propostas de compra, se o(s) interessado(s) apresentar(em) os documentos mencionados e atenderem as exigências solicitadas.

- 5.5** - Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos antes da sessão do leilão. Só poderão participar os interessados que estiverem aptos de acordo com as aprovações dos documentos pelos técnicos da Eletronorte, responsáveis pelas respectivas áreas.
- 5.6** – Na sucessão de lances a oferta não poderá ser inferior ao valor do lance inicial.
- 5.7** – O Lote será adjudicado ao licitante que ofertar maior lance acima do preço mínimo estabelecido, passando a ser considerado “arrematante do lote”.
- 5.8** – O LEILOEIRO anotará o lance vencedor de cada lote arrematado e confeccionará um Mapa de Adjudicação, onde constará o nome, CPF/CNPJ e endereço do(s) arrematantes(s).
- 5.9** – Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos e os seus respectivos arrematantes, como também o desenvolvimento dos trabalhos, em especial os fatos relevantes, se necessário.
- 5.10** – A ata será assinada ao final do leilão, pelo Leiloeiro e interessados que o desejarem.

6 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1** – Caberá Recursos Administrativo das decisões emanadas da Comissão de Alienação, em qualquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata.
- 6.2** – Interposto, o Recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3** – Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido neste item do Edital.
- 6.4** – Recurso encaminhado via e-mail terão eficácia se o original for apresentado até 72 (setenta e duas) horas após. Caso contrário, o recurso não será apreciado.

7 - DOS PAGAMENTOS DAS ARREMATações

- 7.1** O pagamento do lote arrematado será realizado através de boleto bancário impresso no site www.vipleiloes.com.br, com “login” e “senha”, pessoal e intrasferível, na subseção “minhas compras”.
- 7.2** - Após compensação bancária, as notas deliberadas “NOTAS DO LIVRO TALÃO”, serão entregues no primeiro dia útil após o leilão, no escritório do LEILOEIRO, por ordem de chegada.
- 7.3** Não serão aceitos pagamentos em cheques e em espécie.
- 7.4** Todos os arrematantes que não pagarem seus lotes no prazo determinado neste edital, serão penalizados na forma da lei, conforme previsto no art. 335 do Código Penal: “Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal”;

7.5 O pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil após a arrematação, juntamente com a cópia do comprovante de pagamento do ICMS, devidamente autenticado em cartório, ou acompanhado do original para autenticação.

7.6 Independentemente das sanções jurídicas, o arrematante que por ventura descumprir o prazo de pagamento estabelecido, terá o valor de suas arrematações acrescidas de multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, até o terceiro dia útil, contado da data de arrematação, quando então será declarada sua inadimplência.

7.7 Sobre todos os bens arrematados neste leilão incidirão a cobrança do ICMS, no percentual informado pela Secretaria da Fazenda do Estado. O mesmo será de responsabilidade do arrematante.

7.8 Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão do LEILOEIRO OFICIAL, Sr. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, conforme Decreto n.º 21.981/32 e suas alterações legais posteriores, que será paga através de boleto bancário junto com o valor da arrematação.

8 – SANÇÕES

8.1 – Em caso de não pagamento das arrematações ou desistência das mesmas, o leiloeiro está autorizado e com fé de oficial pública (art.19 do decreto 21.981/32 alterado pela lei 13.138/2015) a cancelar a arrematação e declarar a inadimplência do arrematante devedor, independentemente de sua comunicação, na forma dos artigos 35 c/c 39 do decreto 21.981/32 e 784, XII do CPC, ficando desde já ciente de que a leiloeiro emitirá a certidão de fé pública, configurando título executivo extrajudicial, nos valores correspondentes à multa a título de cláusula penal (art. 408 e seguintes do código civil) de 20% (vinte por cento) sobre o lance final dado e devidamente homologado, mais a comissão do leiloeiro e taxa administrativa de R\$ 20,00 por lote arrematado, demais cominações legais que fizer jus, as quais instruirão a execução juntamente com o presente edital e o comprovante de participação no certame.

9 - PRESCRIÇÕES GERAIS

9.1 – É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes antes da retirada dos materiais alienados.

9.2 - Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, às normas contidas nos Dec. 21.981/32 e 22.427/33 e ao art. 335 do Código Penal Brasileiro; “TODO AQUELE QUE IMPEDIR, PERTURBAR, FRAUDAR, AFASTAR LICITANTES POR MEIO ILÍCITOS ESTARÁ INCURSO NAS PENAS DE SEIS MESES A DOIS ANOS DE DETENÇÃO COM OS AGRAVANTES DE CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA VIOLÊNCIA, SE HOUVER”.

9.3 - Os bens objeto do presente leilão, relacionados na peça em anexo ao Edital, serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à ELETRONORTE, nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou qualquer outro defeito eventualmente verificado.

9.4 – O arrematante dos lotes 06, 08 e 10 deverão cumprir toda a normatização relativa as atividades referentes à coleta, transporte e destinação final de produtos perigosos dentre as quais:

9.4.1 - Até a data da retirada do óleo deverá ser apresentada cópia da Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, de acordo com as normas NBR-7503, NBR-7504 e NBR-8285;

9.4.2 - Deverá, rigorosamente, respeitar os códigos de cores estabelecidos pela norma, no que tange o transporte e coleta de resíduos perigosos potencialmente poluentes, conforme Resolução CONAMA 275/01, art. 1.º;

9.4.3 - Os veículos coletores deverão atender às normas de segurança e sinalização previstas no Regulamento para o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, dado pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 e Resoluções nºs 420 e 701/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

9.4.4 - O arrematante deve respeitar as Normas Gerais dos Cursos Especializados e de Atualização destinados a condutores habilitados a conduzir veículos de transporte de produtos perigoso, devendo comprovar que seus motoristas receberam Curso Especializado conforme Resolução CONTRAN nº 168/04, anexo II

9.5 – O arrematante do lote 06, durante a desmontagem, movimentação e transporte dos materiais e equipamentos, deverá seguir as seguintes determinações:

9.5.1 – Verificar a presença de óleo ou qualquer substância perigosa no interior dos materiais, tubulações e/ou equipamentos, tomando os devidos cuidados para evitar vazamentos e contaminações;

9.5.2 – Em caso de vazamento e/ou derramamento de substâncias perigosas no solo durante a desmontagem, movimentação e transporte dos materiais, tubulações e equipamentos, o arrematante deverá tomar todas as ações para o recolhimento da substância e descontaminação do local, se for o caso;

9.5.3 – Todo óleo e/ou qualquer outra substância perigosa encontrada no interior dos materiais, tubulações e equipamentos deverá ser recolhida e depositada em tambores adequados que deverão ser etiquetados com informações de classificação e identificação da substância, devendo ser armazenados em local a ser indicado pela Eletronorte. A Aquisição dos referidos tambores será de responsabilidade do comprador do respectivo lote.

9.5.4 – O arrematante deverá dispor sobre o modo de coleta e separação de óleos e/ou substâncias perigosas, sendo proibido mistura de óleos não rerrefináveis (como o óleo isolante) e óleos usados ou contaminados rerrefináveis.

9.5.5 - Os resíduos gerados durante a desmontagem, movimentação e transporte dos materiais e equipamentos, excetuando-se óleo ou substância perigosa no interior dos materiais, tubulações e/ou equipamentos, deverão ter sua destinação final, pelo arrematante, de acordo com a classificação do resíduo e conforme a legislação correlata.

9.6 - A ELETRONORTE esclarece que, caso seja necessário estará autorizada pelo arrematante a fornecer todos os dados à Secretaria de Meio Ambiente do Estado, tais como: Razão Social; Nome dos sócios; endereço, etc.

10 - DA RETIRADA DO MATERIAL

10.1 – Os lotes só poderão ser retirados após o 5º (quinto) dia útil, prazo previsto para interposição de recurso administrativo, conforme o item 6 – RECURSOS ADMINISTRATIVO.

10.1.1- A entrega será procedida mediante a apresentação do Recibo de Pagamento do valor do lote arrematado, Nota do livro talão **COM O CARIMBO DE LIBERADO E ASSINATURA DO LEILOEIRO**, comprovante de ICMS e do Recibo de Pagamento da Comissão do Leiloeiro, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min as 16h00min.

- Recibo do Leiloeiro ou Nota de Venda (original);
- Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Leiloeiro ou SEFAZ;
- Comprovante de pagamento do ICMS, se houver; e
- Cópia do RG e do CPF.

10.1.2 - O arrematante receberá os bens no estado e nos locais em que os mesmos se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com **impostos, remoção, transporte e quaisquer outras** que vierem a incidir sobre a arrematação.

10.2 – Após transcorrido o prazo previsto no item 10.1, o arrematante deverá retirar o lote adquirido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, findo este prazo o arrematante perderá o direito a qualquer reivindicação, sendo o bem reintegrado ao patrimônio da **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE** .

10.3 – As despesas com a retirada dos lotes, inclusive carga, descarga, remoção, transporte, decorrentes da transação e risco de acidentes são de responsabilidade única do arrematante.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A Comissão de Alienação da **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE**, reserva o direito de revogar no todo ou em parte o presente Leilão, levando em consideração exclusivamente o interesse público, assegurado o contraditório a ampla defesa por parte do(s) licitante(s).

11.2 – O edital e informações adicionais poderão ser obtidos diretamente com o LEILOEIRO, no site e telefone:
www.vipleiloes.com.br Fones - (11) 3093-5252 / (11) 96411-4549 / (98) 98919-1359

11.3 – O LEILOEIRO prestará contas a Junta Comercial JUCEMA e a **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE**, deste ato público, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua realização.

11.4 – Fica reservado a **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE**, o direito de alterar a composição, retirada e/ou agrupamento dos lotes do leilão antes ou durante a sua realização;

11.5 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 – ANEXOS:

ANEXO I - Relação dos materiais previstos para alienação, contendo a numeração dos lotes, preço mínimo e a descrição sumária dos equipamentos.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS

LOCAL Imperatriz / Pres. Dutra Maranhão				AVALIAÇÃO R\$	LIA
Lote	Quantidade	Material		Avaliação	LIA
001	APROXIMADAMENTE 3.000 KG	SUCATAS DE ALUMÍNIOS, CONTENDO CABOS, TUBOS E OUTROS; (IMPERATRIZ - MA, lote localizado no Almojarifado do Bananal)		R\$ 6.300,00	001
003	APROXIMADADAMENTE 20.000 KG	SUCATAS FERROSA, CONTENDO PERFIS, BASE FORROSA, PAINEL E OUTROS. (IMPERATRIZ - MA, lote localizado no Almojarifado do Bananal)		R\$ 4.800,00	003
004	01 UN	GUINDASTE VILLARES MOD VG 22 HIDRAULICO 22 TON (IMPERATRIZ - MA, lote localizado no Almojarifado do Bananal)		R\$ 50.000,00	004
005	01 UN	EMPILHADEIRA CLARK MOD C300HY60GLP A GASOLINA; (IMPERATRIZ - MA, lote localizado no Almojarifado do Bananal)		RS 15.000,00	005
006	APROXIMADAMENTE 53.635 KG ENTRE MATERIAL FERROSO E COBRE	SUCATA DE SUBESTAÇÃO, CONTENDO: PARA RAIOS, BUCHAS, TRANSFORMADORES DE CORRENTE E DE POTÊNCIAS; (IMPERATRIZ - MA, lote localizado no Almojarifado do Bananal); * Material contém óleo armazenado, portanto, o arrematante deverá apresentar documentação exigida pela legislação.		R\$ 35.184,56	006

007	APROXIMADAMENTE 136 UNIDADES	SUCATAS DIVERSAS, CONTENDO: SUCATAS DE INFORMÁTICAS, COMO: CPU's, SCANNER, MOTORES E SUCATAS DIVERSAS CONTENDO REFRIGERADOR, FOGÃO, CADEIRA, BEBEDOR, MESA, ARMARIO E OUTROS.. (IMPERATRIZ - MA, lote localizado no Almojarifado do Bananal)	R\$ 1.800,00	007
008	APROXIMADAMENTE 28.000 KG	SUCATAS DE BATERIAS DIVERSAS (PRES. DUTRA, lote localizado na Subestação de Pres. Dutra)	R\$ 46.200,00	008
010	APROXIMADAMENTE 42.820,00 KG	SUCATAS DE BATERIAS DIVERSAS; (IMPERATRIZ - MA, lote localizado no Almojarifado do Bananal);	R\$ 70.653,00	010
011	Aproximadamente 116 unidades	RELÊ; CHAVE COMUTADORA; CARTÃO; CHAVE ELETRICA ETC.	R\$ 1.500,00	011

ANEXO II

REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATIVIDADE: ALIENAÇÃO DE PILHAS E BATERIAS			
ASPECTOS/ IMPACTOS AMBIENTAIS	REQUISITOS	COMO ATENDER	DIPLOMAS LEGAIS
1. Contaminação do solo em caso de vazamento do produto, Degradação.	1.1. Empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, bem como outras licenças pertinentes.	1.1. O arrematante para desempenhar tal atividade deverá apresentar cópia do referido licenciamento do órgão ambiental competente, bem como outras licenças pertinentes.	Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º LEI Nº 530, de 15/05/2000
	1.2. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no RAPP, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, assim como, ter Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao IBAMA, conforme disciplinado no art. 1º da Instrução Normativa nº 10, de 17 de agosto de 2001.	1.2. O arrematante deverá comprovar Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA. Assim como, a respectiva regularidade na data do certame	Instrução Normativa IBAMA nº 02/00, art. 2º
	1.3. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.	1.3. O arrematante deverá apresentar à Eletronorte plano de controle contra acidentes, com o intuito de evitar danos ambientais.	Lei nº 9.605/98, art. 54, § 2º, V

	1.4. É proibida a destinação final de pilhas usadas de quaisquer tipos ou características, lançando in natura a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, bem como lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.	1.4. O arrematante deverá apresentar documentação que comprove a destinação final da pilhas e baterias recolhidas, ambientalmente aceita, através de Certificado de Destinação Final.	Resolução CONAMA 257/99, art. 8º
	1.5. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores.	1.5. O arrematante deverá rigorosamente, respeitar o código de cores estabelecidos pela norma, no que tange ao transporte e coleta de resíduos perigosos potencialmente poluentes.	Resolução CONAMA nº 275/01, art. 1º Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes
	1.6. Aprova o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Determina as obrigações do transportador, do expedidor e do contratante do transporte.	1.6. O arrematante deverá evidenciar a identificação dos produtos perigosos, as unidades de transporte, unidades de carga e dos volumes.	Decreto 96.044, de 18.05.88 (alterado pelo Decreto 4.087, de 23.01.02) NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285 e NBR 9735.
	1.7. Ficam instituídos os Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional com concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio.	1.7. O arrematante, quando do uso de transporte aquaviário utilizado na movimentação de óleo, apresentar os Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional. 1.7. O arrematante deverá comunicar de imediato, qualquer incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, ao IBAMA; órgão ambiental estadual e; capitania dos Portos ou à Capitania Fluvial da jurisdição do incidente; ANP e a ELETRONORTE.	DECRETO Nº 4.871, de 06/11/2003 DECRETO Nº 8.127, de 22/10/2013 altera o Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002.

	1.8. Resíduos Industriais	1.8. O arrematante deverá apresentar Certificado de Destinação Final, de acordo com a legislação	Resolução CONAMA nº 348 de 16/08/2004; Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002; Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009; Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008 Alterada pela Resolução nº 424, de 22 de abril de 2010.
	1.9. Os veículos de transporte de cargas ou produtos perigosos, só poderão transitar pelas vias públicas ou rodovias, se preencherem os requisitos de simbologia estabelecidos em Norma Brasileira.	1.9. O arrematante deverá comprovar que os veículos estão de acordo com as normas técnicas.	Decreto 88.821, de 06/10/83. (Revogado parcialmente pelo Decreto 96.044, de 18/05/88)

ATIVIDADE: ALIENAÇÃO DE RESÍDUOS OLEOS (Óleos Lubrificantes/Isolantes Usado Contaminado)			
ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS	REQUISITOS	COMO ATENDER	DIPLOMAS LEGAIS
1. Contaminação do solo e águas, Geração de resíduos.	1.1. Empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, bem como outras licenças pertinentes.	1.1. O arrematante para desempenhar tal atividade deverá apresentar cópia do referido licenciamento do órgão ambiental competente, bem como outras licenças pertinentes.	Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º LEI Nº 530, de 15/05/2000
	1.2. Toda produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais deverá se inscrever no Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao IBAMA, conforme disciplinado no art. 1º da Instrução Normativa nº 10, de 17 de agosto de 2001.	1.2. O arrematante deverá comprovar inscrição no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.	Instrução Normativa IBAMA nº 02/00, art. 2º
	1.3. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.	1.3. O arrematante deverá apresentar à Eletronorte plano de controle contra acidentes, com o intuito de evitar danos ambientais durante o transporte.	Lei nº 9.605/98, art. 54, § 2º, V

	1.4. Todo óleo lubrificante usado ou contaminando deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos.	1.4. O arrematante deve destinar os resíduos oleosos para rerrefino, devendo possuir e apresentar licenciamento para a atividade.	Resolução CONAMA nº 362/05, art. 1º (Alterada pela Res. CONAMA 450/2012)
	1.5. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores.	1.5. O arrematante deverá rigorosamente, respeitar o código de cores estabelecidos pela norma, no que tange ao transporte e coleta de resíduos perigosos potencialmente poluentes.	Resolução CONAMA nº 275/01, art. 1º Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes
	1.6. Aprova o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Determina as obrigações do transportador, do expedidor e do contratante do transporte	1.6. O arrematante deverá evidenciar a identificação dos produtos perigosos, as unidades de transporte, unidades de carga e dos volumes,	Decreto 96.044, de 18.05.88 (alterado pelo Decreto 4.087, de 23.01.02) NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285 e NBR 9735.
	1.7. Os veículos de transporte de cargas ou produtos perigosos, só poderão transitar pelas vias públicas ou rodovias, se preencherem os requisitos de simbologia estabelecidos em Norma Brasileira.	1.7. O arrematante deverá comprovar que os veículos estão de acordo com as normas técnicas.	Decreto 88.821, de 06/10/83. (Revogado parcialmente pelo Decreto 96.044, de 18/05/88)
	1.8. Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória das embalagens reconcondicionadas, utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros. As embalagens supracitadas deverão ser certificadas por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditados pelo Inmetro.	1.8. O arrematante deverá providenciar acondicionamento de embalagem para transporte de produtos perigosos deverá ser certificado por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditada pelo Inmetro, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento	Portaria n.º 453, de 19 de dezembro de 2008.
	1.9. Ficam instituídos os Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional com concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas	1.9. O arrematante, quando do uso de transporte aquaviário utilizado na movimentação de óleo, apresentar os Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional	DECRETO Nº 4.871, de 06/11/2003 DECRETO Nº 8.127, de 22/10/2013 altera o Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de

	respectivas instalações de apoio.	1.9. O arrematante, quando houver incidentes, comunicar, de imediato, qualquer incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, ao IBAMA; órgão ambiental estadual da jurisdição do incidente; capitania dos Portos ou à Capitania Fluvial da jurisdição do incidente; ANP e a ELETROBRAS/ELETRONORTE.	2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002.
		1.9. O arrematante A empresa contratada deverá a partir da comunicação inicial, o poluidor deverá, de acordo com periodicidade e duração definidas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação, fornecer relatórios de situação aos órgão competente e a ELETROBRAS/ELETRONORTE	
	1.10. Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.	1.10. O arrematante deverá apresentar autorização da ANP, referente às etapas sob jurisdição da ANP, em especial à etapa de coleta de óleo;	Portaria ANP nº 20, de 18.06.2009 Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005.
		1.10. O arrematante deverá apresentar o certificado de coleta de óleo usado, conforme exigências legais;	
	1.11. Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação.	1.11. O arrematante deverá cumprir as exigências previstas na norma.	Resolução ANP nº 19, de 18/06/2009 Portaria ANP nº 81, de 30/04/1999 Portaria ANP nº 159, de 05/11/1998

	1.12. Resíduos Industriais	1.12. O arrematante deverá apresentar Certificado de Destinação Final, de acordo com a legislação	NR - 25 Resolução CONAMA nº 348 de 16 de agosto de 2004. Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. Resolução CONAMA nº 416 de 30 de setembro de 2009. Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008. Alterada pela Resolução nº 424, de 22 de abril de 2010
--	----------------------------	---	--

REQUISITOS SEGURANÇA DO TRABALHO.

1. OBJETIVO- SEGURANÇA NO TRABALHO

Estabelecer disposições de segurança a serem observadas pela empresa contratada, que no desenvolvimento dos serviços nas instalações da Eletrobras Eletronorte realizará serviço de retirada dos bens dos lotes que compreendem desmontagem, montagem e movimentação de cargas para a realização dos serviços, conforme Especificação Técnica, visando zelar pela preservação da integridade física e saúde do trabalhador, a proteção das instalações, de terceiros e do meio ambiente.

1.1 DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

A empresa contratada deverá constituir a sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no estabelecimento de prestação de serviço, sempre que se enquadrar no disposto na NR-05.

Quando a empresa for dispensada de sua constituição, designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-05, na forma da lei.

Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar a Eletronorte cópia dos documentos de Registro de CIPA ou declaração contendo o nome de seu Designado de CIPA, devidamente protocolizados na Superintendência Regional do Trabalho - SRT do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.

1.2 DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar a Eletronorte antes do início das atividades, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de todos os empregados. A aptidão para trabalhos, deverá estar consignada no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador.

O PCMSO da empresa contratada deverá considerar obrigatoriamente, os riscos existentes no trabalho a ser realizado. Os exames médicos devem ser obrigatoriamente realizados à época da admissão, periodicamente conforme previsto no PCMSO e por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Para os trabalhadores que desenvolvem atividades em altura, deverá estar expressamente registrada no ASO a aptidão médica para este tipo de atividade.

1.3 DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

A empresa contratada deverá elaborar e apresentar a **ELETRONORTE**, antes do início das atividades, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com a NR-09, considerando os riscos ambientais existentes nos ambientes de trabalho, dando ciência desses riscos aos seus empregados e disponibilizando as informações para todos os seus trabalhadores, devendo apresentar, cópia dos respectivos comprovantes de treinamentos juntamente com a dos referidos programas.

Para elaboração dos Programas relacionados, deverão ser considerados todos os trabalhadores, incluindo de sub-contratadas e autônomos, quando houver. A simples elaboração dos Programas citados não isentará a contratada do cumprimento das demais obrigações contidas na Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e revisões posteriores do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.4 DO PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar a Eletronorte, antes do início das atividades, o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT.

É obrigatório que as empresas do ramo da Indústria da Construção Civil elaborem o PCMAT de acordo com a NR-18, implementando medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos produtivos, nas condições do meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção com a implantação de um programa de segurança e saúde que obedecerá rigorosamente às normas legais, promovendo a integração entre a segurança, o projeto e a execução da obra, garantindo a saúde e a integridade dos trabalhadores.

Antes do início das atividades, a empresa contratada deverá encaminhar a Eletronorte cópia dos documentos componentes dos Programas PCMSO, PCMAT, Comprovantes de Treinamentos e ainda manter o original dos mesmos disponíveis para fiscalização pela autoridade competente, bem como pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da Eletronorte em seu escritório de obras.

Para elaboração dos Programas relacionados no parágrafo anterior, deverão ser considerados todos os trabalhadores, incluindo de sub-contratadas e autônomos, se houver. A simples elaboração dos Programas citados não isentará a contratada do cumprimento das demais obrigações contidas na Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e revisões posteriores do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR-06. Ressalta-se que as medidas de proteção coletivas e correção do meio ambiente de trabalho são prioritárias, e não devem ser substituídas pelo uso de EPIs.

Todo EPI utilizado deve possuir CRF – Certificado de Registro de Fabricante, CA – Certificado de Aprovação e CRI – Certificado de Registro de Importador, conforme for o caso, todos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deverá treinar e orientar todos os seus trabalhadores quanto ao uso adequado e obrigatório do EPI, devendo substituí-lo quando danificado ou extraviado e responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção.

Todo trabalhador deverá usar vestimenta apropriada à atividade e ser identificado por crachá.

Para os trabalhos que apresentarem o risco de arco elétrico ou arco voltaico, será obrigatória a utilização de vestimentas de proteção específica, composta por tecido cuja proteção mínima não deverá ser inferior de 8,2 cal/cm², em conformidade com o respectivo Certificado de Aprovação – CA.

1.6 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A empresa contratada deverá apresentar a ELETRONORTE, antes do início das atividades, cópia do certificado de treinamento específico de habilitação de operadores de equipamentos de transporte com força motriz própria, tais como tratores, guindastes etc., conforme determina a NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura, serão exigidas condições especiais de segurança conforme o Anexo 12 da NR-12.

1.7 DO TRANSPORTE DE PESSOAS E DE MATERIAL

A empresa contratada deverá dispor de veículo exclusivo para o transporte de seus empregados para as frentes de serviço. É terminantemente proibida a utilização de carrocerias de caminhões ou de quaisquer outros veículos utilitários para o transporte de passageiros, assim como o transporte de passageiros juntamente com o de materiais e equipamentos.

A empresa contratada deverá utilizar veículo em bom estado de conservação e funcionamento, conduzido por pessoa legalmente habilitada, em conformidade com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.8 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA

A empresa contratada deverá utilizar obrigatoriamente o conjunto cinto de segurança tipo paraquedista, sistema de trava-quedas e talabarte tipo postural e/ou restrição de movimento, que deverá ser utilizado em todas as atividades que apresentarem o risco de queda, devendo proteger e restringir movimentos e posicionamento de trabalhos, possibilitando uma movimentação segura em sentido horizontal e/ou vertical. Os cintos, trava-quedas e os talabartes devem ser do mesmo fabricante e possuir o mesmo CA – Certificado de Aprovação, gravado em local visível, legível e indelével. Salienta-se a necessidade de comprovação da capacitação de todos os trabalhadores que desenvolverão atividades em altura, antes do início das suas atividades nas instalações da Eletronorte.

1.9 DA UTILIZAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS

Para as atividades que necessitem da utilização de andaimes ou plataformas, será exigido que o dimensionamento, a estrutura de sustentação, a estrutura de fixação, a montagem e a desmontagem seja realizada e acompanhada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, que deverá atender o que estabelece o item 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção e o Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalhos em Altura da NR12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Para alturas superiores a 4,00 metros, será exigida a utilização de andaimes suspensos (motorizados ou não), cuja instalação, deverá ser executada por profissional habilitado.

1.10 DA SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

Para os trabalhos exercidos em áreas energizadas, desenergizadas, nas proximidades ou com possibilidade de energização acidental, a contratada é obrigada a cumprir o que determina a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, salientando-se a necessidade de comprovação da capacitação de todos os trabalhadores, antes do início das suas atividades nas instalações da Eletronorte.

Os treinamentos deverão ter responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para trabalhos com eletricidade, que assinará os certificados de treinamento que deverão estar acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, cujas cópias autenticadas em cartório serão entregues a Eletronorte, antes do início das atividades, no ato da assinatura do contrato.

1.11 DA UTILIZAÇÃO DE MOTOSSERRA

A empresa contratada antes de realizar qualquer serviço com a utilização de motosserra deverá apresentar à Eletronorte cópia do comprovante de treinamento para utilização segura dessa máquina, com carga horária mínima de oito horas, de todos os operadores de motosserra, conforme estabelece a NR-12 Máquinas e Equipamento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Todas as motosserras deverão dispor obrigatoriamente dos seguintes dispositivos de segurança : freio manual da corrente, pino pega corrente, protetor da mão direita, protetor da mão esquerda e trava de segurança do acelerador. Deverão também conter rotulagem de advertência indelével e resistente, em local de fácil leitura e visualização do usuário, a seguinte informação: O uso inadequado de motosserra pode provocar acidentes graves e danos à saúde.

1.12 DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO A CÉU ABERTO

A empresa contratada deverá cumprir a NR-21 Trabalho a Céu Aberto, construindo abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries, promovendo medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva e o calor, entre elas, uniforme de cor clara composto por calça e camisa em mangas compridas constituídos em tecido 100% algodão.

Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública.

Na hipótese dos trabalhadores residirem no local de trabalho, a empresa contratada deverá oferecer alojamento que apresente adequadas condições sanitárias.

1.13 DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa contratada deverá cumprir a NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, mantendo os locais de trabalho em boas condições sanitárias, assegurando aos seus empregados nas regiões onde não há serviço de esgoto, um serviço de privadas, seja por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete a saúde pública, mantidas as exigências legais.

A empresa contratada deverá fornecer água potável e fresca, em condições higiênicas, fornecida por meio de recipientes individuais e em quantidade superior a ¼ de litro (250 ml) por hora/homem trabalho, proibindo-se o uso de copos coletivos.

A empresa contratada deverá assegurar aos trabalhadores das frentes de trabalho, condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda os requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável.

1.14 DO ACIDENTE DE TRABALHO

A contratada terá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham acontecer a seus empregados e terceiros, decorrente da execução do serviço.

Na ocorrência de acidentes de trabalho, acidentes com lesão, com ou sem perda de tempo e fatais, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a ELETRONORTE, e apresentar a cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho a Eletronorte, assim como a cópia do "Relatório de Acidente do Trabalho". O relatório de Acidente deverá ser conforme determina a NBR-14.280 Cadastro de Acidente do Trabalho - Procedimentos e Classificação, Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a CAT, de acordo com o formulário específico do INSS.

No caso de acidentes sem vítimas ocorridos nas instalações, equipamentos ou veículos pertencentes a Eletronorte ou ainda de terceiros, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Eletronorte em relatório próprio.

A contratada responsabilizar-se-á por atrasos nos serviços ou prejuízos com paralisação das atividades decorrentes de acidentes do trabalho ou de terceiros sob sua responsabilidade ou ainda aqueles causados a terceiros.

1.15 DA FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A Eletronorte fiscalizará os métodos, materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho da contratada para execução dos serviços, exigindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras -NR's relativas à Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, possuindo amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar, embargar ou interditar, total ou parcialmente a frente de serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente de acidente ou uma condição que coloque em perigo a vida de pessoas.

A ação ou omissão da fiscalização da Eletronorte não eximirá a contratada de qualquer obrigação contratual nem implicará em co-responsabilidade da Eletronorte ou de seus prepostos por danos ou prejuízos que a contratada vier a causar.

1.16 DO TREINAMENTO INTRODUTÓRIO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Todo pessoal envolvido na atividade deverá participar de um Treinamento sobre Segurança no Trabalho, com foco na prevenção de acidentes, no qual será informado dentre outros, as áreas e atividades de risco nas instalações, as restrições de acesso, o modo de se portar, e o que fazer em situações de emergência.

O referido treinamento será ministrado pelos profissionais da Área de Segurança do Trabalho da Eletronorte, antes do início das atividades previstas nas instalações da Eletronorte.

1.17 DA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAS

Caso haja necessidade de substituição de empregado da empresa contratada, na obra em andamento, informar imediatamente o encarregado da fiscalização da ELETRONORTE, a fim de acionar a Área de Segurança do Trabalho para ministrar o treinamento introdutório de segurança ao substituto. No não cumprimento desta cláusula, a empresa poderá ter seus serviços suspensos até que se regularize a situação.

1.18 DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

A contratada deverá manter em todas as frentes de serviços na obra, um perfeito sistema de sinalização de segurança de acordo com as normas de segurança do trabalho e legislações pertinentes.

1.19 DA SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Define-se espaço confinado como qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio. Para as atividades desenvolvidas em espaço confinado, deverão ser avaliados, monitorados e controlados os riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente, conforme estabelece a NR-33, salientando-se a necessidade de comprovação da capacitação de todos os trabalhadores, antes do início das suas atividades nas instalações da Eletronorte. Os treinamentos deverão ter responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para trabalhos em ambiente confinado

Deverão ser entregues a cópia dos documentos Análise de Risco e Plano de Contingência e Emergência (PCE), referente a possíveis sinistros relativos ao serviço contratado, contemplando as etapas, tais como: de abertura das bocas de visitas; entrada e inspeção visual; montagem de sistemas de iluminação e andaimes; correção de defeitos; colocação de material; limpeza; interrupção de atividades; retirada dos materiais e equipamentos; fechamento das bocas de visitas; entrega do serviço.

As análises de risco deverão prever no mínimo se as pessoas poderão:

- ✓ bater contra algo que cause ferimento?
- ✓ ser atingidas por algo que cause ferimento?
- ✓ ficar presas dentro, sobre ou entre objetos que causem ferimento?
- ✓ cair no mesmo nível ou em níveis diferentes?
- ✓ entrar em contato com temperaturas extremas – produtos quentes, fogo etc.?
- ✓ entrar em contato com corrente elétrica?
- ✓ Inalar, absorver, engolir substância perigosa – tóxica, irritante, asfixiante?
- ✓ sofrer sobrecarga muscular ao levantar, abaixar, puxar, empurrar, alcançar?

Para cada resposta “sim” deverá ser definida uma ou várias ações de controle, que estarão disponíveis aos trabalhadores que acessarão o ambiente confinado..

Os requisitos mínimos de segurança exigidos para a realização das atividades de limpeza nos tanques, encontram-se na tabela abaixo e dispostos de acordo com a classe do espaço confinado estabelecida pela NIOSH – National Institute for Occupational safety and Health.

REQUISITO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
1 Permissão Escrita	X	X	X
2 Teste de Gás	X	X	X
3 Monitoramento	X	O	O
4 Exames Médicos	X	X	O
5 Pessoal Treinado	X	X	X
6 Rotulagem e Avisos	X	X	X
7 Preparação			
✓ Isolamento, Bloqueio e Etiquetagem	X	X	O
✓ Drenagem e Ventilação	X	X	O
✓ Limpeza Interna	O	O	O

✓ Equipamentos e Ferramentas Especiais	X	X	O
8 Procedimentos:			
✓ Plano Inicial	X	X	X
✓ Prontidão	X	X	O
✓ Comunicação e Observação	X	X	X
✓ Salvamento	X	X	X
✓ Trabalho	X	X	X
9 EPI e Roupas			
✓ Cabeça	O	O	O
✓ Ouvidos	O	O	O
✓ Mãos	O	O	O
✓ Pés	O	O	O
✓ Corpo	O	O	O
✓ Sistema Respiratório	O	O	-
✓ Cinto de Segurança	X	X	X
✓ Cinto e Corda	X	O	-
10 Meios de Resgate	X	X	X
11 Registros das Condições e Exposição	X	X	-
X = Exigido O = Definido por Pessoa Qualificada			

Todos os equipamentos e instrumentos acionados por corrente elétrica alternada ou contínua utilizados no serviço de limpeza dos tanques de combustível deverão estar certificados ou possuir documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – INMETRO para áreas classificadas, condicionadas às especificações e os ambientes em que serão utilizados.

1.20 DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E CORTE A QUENTE

A empresa contratada deverá cumprir o que determina a NR18, especialmente o item 18.11.

A empresa contratada deverá possuir procedimento próprio para operações de soldagem e corte a quente em consonância com a NR18, o qual deverá ser apresentado a Eletronorte no ato da assinatura do contrato juntamente com as evidências de capacitação dos trabalhadores.

Todos os empregados envolvidos na execução e liberação de trabalhos a quente, devem OBRIGATORIAMENTE participar de treinamento específico de segurança com reciclagem anual.

As operações envolvendo trabalhos a quente, executados nas frentes de serviço e/ou na oficina deverão possuir permissão, seguir as medidas de segurança no que lhes for aplicável e de acordo com o procedimento, ser avaliadas pelo responsável das atividades de manutenção da Eletronorte e da contratada.

1.21 DA POLÍTICA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A contratada deverá cumprir a Política de Segurança do Trabalho da Eletronorte, transcrita abaixo.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades na gestão da segurança e saúde ocupacional dos empregados da Eletrobras Eletronorte, com foco na prevenção, atendendo requisitos legais e regulamentares e promovendo a melhoria contínua na gestão.

2. CONCEITOS

- **Acidente de Trabalho** – é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da Empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade de trabalho.

- **Segurança do trabalho** – É o conjunto de medidas técnicas, médicas e educacionais, empregadas para prevenir acidentes, quer eliminando condições inseguras do ambiente de trabalho quer instruindo ou convencionando pessoas na implantação de práticas preventivas.
- **Saúde Ocupacional** – consiste na promoção de condições laborais que garantam o bem-estar físico, mental e social, prevenindo e controlando os acidentes e as doenças através da redução das condições de riscos.

3. DIRETRIZES

- 3.1. Proporcionar ao colaborador um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 3.2. Compreender que nenhum trabalho pode ser executado sem considerar a Segurança e Saúde do colaborador, nem qualquer razão, seja urgência, importância ou qualquer outra poderá ser alegada para justificar o não cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 3.3. Considerar a Segurança e Saúde Ocupacional como parte integrante da Gestão Estratégica de Pessoas, comprometendo os gestores, inclusive pelo seu exemplo, e demais profissionais como fator de sucesso;
- 3.4. Assegurar que as metas e os indicadores em segurança e saúde ocupacional estejam vinculados à estratégia empresarial;
- 3.5. Considerar as atitudes em Segurança e Saúde Ocupacional como parte do desenvolvimento profissional dos colaboradores da Eletrobras Eletronorte;
- 3.6. Promover continuamente a informação e o treinamento como ferramentas fundamentais para a conscientização e capacitação dos profissionais da Eletrobras Eletronorte e demais partes interessadas de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 3.7. Determinar o cumprimento da legislação, regulamentos e outros requisitos sobre Segurança e Saúde Ocupacional vigentes, subscritos pela Empresa;
- 3.8. Identificar, avaliar, controlar e mitigar os fatores de riscos à segurança e saúde das pessoas envolvidas com a Eletrobras Eletronorte, inclusive os que possam atingir a população, de forma a prevenir acidentes em todas as atividades dos processos produtivos;
- 3.9. Disponibilizar aos Órgãos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, os meios necessários para o exercício de suas atividades;
- 3.10. Atuar permanentemente na pesquisa de novas tecnologias de segurança e saúde ocupacional;
- 3.11. Determinar que para proporcionar a segurança e saúde no trabalho, serão garantidos direitos iguais a todos os seus empregados, sendo contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça/cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou qualquer outra condição de diferença.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Tendo em vista o atendimento às especificidades da Empresa, esta política também está apoiada em documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

- 4.2. As questões não abordadas e dúvidas surgidas na interpretação da política de Política de Gestão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional serão esclarecidas pela área de gestão de pessoas na Sede e respectivamente nas Unidades Descentralizadas.

Imperatriz /MA, 08 de Agosto 2022

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO

Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão
20110733509/11 – JUCEMA